

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNE		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	03/10/2023 12:14:19	Data da assinatura:	03/10/2023 12:15:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/10/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, do Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Artigo 2º. O Disque Saúde Mental da Mulher deve, através de um número telefônico, dispor de profissionais disponíveis para atendimento que forneçam apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade e adoecimento mental, sob total sigilo e anonimato.

Artigo 3º. Os profissionais capacitados para realizar os atendimentos deverão dispor de informações sobre:

I - Locais e formas de encaminhamento para atendimentos especializados de saúde mental e acompanhamento psicológico, em especial atendimentos especializados para mulheres em situação de violência;

II – Telefones e endereços de CRAS e CREAS dos municípios, uma vez que a vulnerabilidade econômica da mulher ser uma das causas de adoecimento mental;

III – Endereço de todas as delegacias do estado do Ceará, com ênfase nas delegacias 24h e nas delegacias especializadas, como as Delegacias da Mulher;

IV – Endereço dos Hospitais Públicos do estado do Ceará;

V - Auxílios e programas estaduais para mulheres em situação de violência e situação de vulnerabilidade econômica, bem como seus direitos.

Artigo 4º. O Disque Saúde Mental da Mulher deve ser divulgado, através de cartazes e outros meios de publicidade, em locais de grande circulação, como terminais de ônibus, parques e demais locais de grande circulação.

Artigo 5º. As despesas desta lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Indicação com o objetivo de implementar o Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade. A necessidade deste Projeto de Lei se justifica uma vez que, mais de 1 bilhão de pessoas viviam com algum transtorno mental ou causado pelo uso de substâncias antes da pandemia.

É importante lembrar também que o conceito de saúde mental vai além do diagnóstico de transtornos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a saúde mental como um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de utilizar suas habilidades cognitivas e emocionais, lidar com as demandas e o estresse cotidianos e contribuir para a sua comunidade. A saúde mental é um componente integral da saúde e qualidade de vida das pessoas, e engloba o bem-estar emocional, psicológico e social. A saúde mental não é apenas a ausência de transtornos, mas também contempla a presença de recursos sociais e ambientais e capacidades emocionais e cognitivas que promovam o bem-estar mental



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)